



LEI Nº 935/2016

Itarumã – GO, 21 de dezembro de 2016.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã - GO, 21/12/16


Secretário da Administração

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, por seus vereadores APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 41.623.283,99 (*QUARENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVEENTA E NOVE CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no quadro de detalhamento de despesa (QDD) que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 41.623.283,99 (*QUARENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA*



E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	34.067.969,73
1 - RECEITAS CORRENTES	40.129.260,96
1.1 - Receita Tributária	6.947.895,21
1.2 - Receita de Contribuições	1.129.889,72
1.3 - Receita Patrimonial	2.450.000,00
1.4 - Transferências Correntes	27.552.278,21
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.049,197,82
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.494.023,03
2.1 - Alienações de Bens	211.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.283.023,03
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.229.889,72
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	9.855.424,54
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.530.000,00)
RECEITA TOTAL	41.623.283,99

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 41.623.283,99 (*QUARENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS*)), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.393.384,27 (*QUARENTA MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.229.899,72 (*UM MILHÃO, DUZENTOS E*



VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1 - DESPESAS CORRENTES	36.495.483,99
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.987.800,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	140.000,00
DESPESA TOTAL	41.623.283,99

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.304.000,00	
03.02 - GABINETE DO PREFEITO	797.500,00	
03.03 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO		1.882.750,00
03.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	922.750,00	
03.05 - SECRETARIA AGROPECUÁRIA IND, E COMERCIO		1.099.000,00
03.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.222.000,00	
03.07 - SECRETARIA DE TURISMO DESP.LAZ.MEIO AMBIENTE		342.500,00
03.08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		4.637.750,00
03.10 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.075.000,00
03.11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.525.700,00	
03.16 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL		105.000,00
03.17 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	139.000,00	
04.12 - FUNDEB	5.052.398,81	
07.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.100.544,63	
08.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.067.490,83
06.13 - FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA ITARUMÃ		1.229.899,72
03.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	120.000,00	
Total das Unidades	41.623.283,99	

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.



WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal